



JUSTIÇA ELEITORAL

032ª ZONA ELEITORAL DE GOIATINS TO

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600329-65.2024.6.27.0032 / 032ª ZONA ELEITORAL DE GOIATINS TO

REPRESENTANTE: MARCA DA RESPONSABILIDADE [REPUBLICANOS/PDT] - GOIATINS - TO

Advogado do(a) REPRESENTANTE: OLAVO GUIMARÃES GUERRA NETO - TO7271

REPRESENTADO: INOVA CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA

DECISÃO

1. RELATÓRIO

Trata-se de Representação com pedido de tutela de urgência apresentada pela A COLIGAÇÃO “MARCA DA RESPONSABILIDADE”, formada pelos partidos REPUBLICANOS, UNIÃO BRASIL e PDT de Goiatins -TO, impugnando a pesquisa eleitoral registrada sob o nº TO-07052/2024, com divulgação prevista para 27/09/2024, realizada e custeada pela Empresa INOVA CONSULTORIA E TREINAMENTOS, partes qualificadas nos autos.

Em síntese, alega o representante que empresa responsável pela referida pesquisa não apresentou, em sua integralidade, as informações previstas no art. 2º, § 7º, I, da Resolução TSE nº 23.600/2019, que dispõe sobre as pesquisas eleitorais, pois, segundo afirma, “não há identificação da área física de realização do trabalho a ser executado ou os bairros abrangidos”.

Aduz que no Sistema PesqEle não constam o registro dos bairros ou percentuais a serem entrevistados, o que compromete a qualidade da pesquisa.

Declara que não foram apresentados os dados quanto a sexo, idade, grau de instrução e nível econômico dos entrevistados específicos de cada região/município explorado, tendo constado, tão somente, dados gerais sobre a aplicação, em dissonância ao exigido pela legislação em vigor e jurisprudência hodierna sobre o tema.

Ressalta que não foi observado o requisito que trata do “público-alvo” sendo flagrante a irregularidade.

Afirma que a ausência dos dados configura violação ao art. 33, IV da Lei 9.504/97.

Com esses argumentos, pugnou pela concessão tutela de urgência para que a representada suspenda a divulgação da pesquisa TO-07052/2024, sob pena de multa diária a ser arbitrada por este juízo e, ao final, requereu a procedência da Representação, nos termos do art. 17 da Resolução nº 23.600/2019.

A petição inicial foi instruída com os documentos Id 122800474/122800478.

É o necessário relatório. Decido.

2. FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com a Lei das Eleições, as entidades e empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos, para conhecimento público, são obrigadas, para cada pesquisa, a registrar, junto à Justiça Eleitoral, até cinco dias antes da divulgação, as seguintes informações:

Lei nº 9.504/97

[...]

Art. 33. As entidades e empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos, para conhecimento público, são obrigadas, para cada pesquisa, a registrar, junto à Justiça Eleitoral, até cinco dias antes da divulgação, as seguintes informações:

I - quem contratou a pesquisa;

II - valor e origem dos recursos despendidos no trabalho;

III - metodologia e período de realização da pesquisa;

IV - plano amostral e ponderação quanto a sexo, idade, grau de instrução, nível econômico e área física de realização do trabalho a ser executado, intervalo de confiança e margem de erro; (Redação dada pela Lei nº 12.891, de 2013)

V - sistema interno de controle e verificação, conferência e fiscalização da coleta de dados e do trabalho de campo;

VI - questionário completo aplicado ou a ser aplicado;

VII - nome de quem pagou pela realização do trabalho e cópia da respectiva nota fiscal. (Redação dada pela Lei nº 12.891, de 2013)

(...)

Por sua vez, a Resolução TSE nº 23.600/2019, que dispõe sobre as pesquisas eleitorais, estabelece que:

[...]

Art. 2º A partir de 1º de janeiro do ano da eleição, as entidades e as empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos, para conhecimento público, são obrigadas, para cada pesquisa, a registrar, no Sistema de Registro de Pesquisas Eleitorais (PesqEle), até 5 (cinco) dias antes da divulgação, as seguintes informações (Lei nº 9.504/1997, art. 33, caput, I a VII e § 1º):

I - contratante da pesquisa e seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - valor e origem dos recursos despendidos na pesquisa, ainda que realizada com recursos próprios;

III - metodologia e período de realização da pesquisa;

IV - plano amostral e ponderação quanto a gênero, idade, grau de instrução, nível econômico do entrevistado e área física de realização do trabalho a ser executado, bem como nível de confiança e margem de erro, com a indicação da fonte pública dos dados utilizados;

V - sistema interno de controle e verificação, conferência e fiscalização da coleta de dados e do trabalho de campo;

VI - questionário completo aplicado ou a ser aplicado;

VII - quem pagou pela realização do trabalho com o respectivo número de inscrição no CPF ou no CNPJ;

VIII - cópia da respectiva nota fiscal;

IX - nome do estatístico responsável pela pesquisa, acompanhado de sua assinatura com certificação digital e o número de seu registro no Conselho Regional de Estatística competente;

X - indicação do estado ou Unidade da Federação, bem como dos cargos aos quais se refere a pesquisa.

[...]

§ 7º A partir do dia em que a pesquisa puder ser divulgada e até o dia seguinte, o registro deverá ser complementado, sob pena de ser a pesquisa considerada não registrada, com os dados relativos:

I - nas eleições municipais, aos bairros abrangidos ou, na ausência de delimitação do bairro, à área em que foi realizada;

(...).

IV - em quaisquer das hipóteses dos incisos I, II e III deste parágrafo, ao número de eleitoras e eleitores pesquisadas(os) em cada setor censitário e a composição quanto a gênero, idade, grau de instrução e nível econômico das pessoas entrevistadas na amostra final da área de abrangência da pesquisa eleitoral.

§ 7º-A. No prazo do § 7º, a empresa ou o instituto deverá enviar o relatório completo com os resultados da pesquisa, contendo: (Incluído pela Resolução nº 23.727/2024)

I - o período de realização da pesquisa; (Incluído pela Resolução nº 23.727/2024)

II - o tamanho da amostra; (Incluído pela Resolução nº 23.727/2024)

III - a margem de erro; (Incluído pela Resolução nº 23.727/2024)

IV - o nível de confiança; (Incluído pela Resolução nº 23.727/2024)

V - o público-alvo; (Incluído pela Resolução nº 23.727/2024)

VI - a fonte pública dos dados utilizados para elaboração da amostra; (Incluído pela Resolução nº 23.727/2024)

VII - a metodologia; e (Incluído pela Resolução nº 23.727/2024)

VIII - o contratante da pesquisa e a origem dos recursos. (Incluído pela Resolução nº 23.727/2024)

§ 7º-B. A publicização dos relatórios completos com os resultados de pesquisa a que se refere o parágrafo anterior ocorrerá, salvo determinação contrária da Justiça Eleitoral, depois das eleições. (Incluído pela Resolução nº 23.727/2024)

No presente caso, os documentos acostados nos autos (ID 122800474 – p. 2) demonstram que foram prestadas, no registro da pesquisa, as seguintes informações:

Metodologia de pesquisa:

METODOLOGIA: Pesquisa quantitativa que consiste na realização de entrevistas domiciliares e individuais com a aplicação de questionário estruturado junto a uma amostra representativa do eleitorado a partir de 16 anos de idade.

Plano amostral e ponderação quanto a sexo, idade, grau de instrução e nível econômico do entrevistado; intervalo de confiança e margem de erro:

Representativo do eleitorado da cidade Goiatins (TO). Os respondentes são selecionados aleatoriamente através dos dados amostrais fornecidos no Portal do Tribunal Superior Eleitoral, dados de Agosto/2024 e IBGE Censo 2010. Para definição da situação domiciliar, utilizará os dados do Censo 2010 - IBGE ¿SINOPSE¿ > ¿POPULAÇÃO RESIDENTE¿ > ¿SITUAÇÃO DOMICILIAR¿: Urbana (41,02%), Rural (58,98%); GÊNERO: Masculino (52,20%) e Feminino (47,80%); FAIXA ETÁRIA: 16 anos (2,00%), 17 anos (2,50%), 18 a 20 anos (7,50%), 21 a 24 anos (10,00%), 25 a 34 anos (20,00%), 35 a 44 anos (18,50%), 45 a 59

anos (20,00%), 60 a 69 anos (10,00%), 70 a 79 anos (6,00%), Superior a 79 anos (3,50%); GRAU DE INSTRUÇÃO: Analfabeto (9,50%), Lê e Escreve (14,00%), Ensino Fundamental Incompleto (22,50%), Ensino Fundamental Completo (4,00%), Ensino Médio Incompleto (19,50%), Ensino Médio Completo (22,00%), Superior Incompleto (2,50%), Superior Completo (6,00%); Com relação à renda, serão utilizados os dados disponíveis no Censo 2010 do IBGE, "AMOSTRA de RENDIMENTO" > "DOMICÍLIOS PARTICULARES PERMANENTES" > "CLASSE DE RENDIMENTO NOMINAL MENSAL DOMICILIAR": Sem rendimento (13,00%), Até 1/2 salário mínimo (20,50%), Mais de 1/2 a 1 salário mínimo (15,50%), Mais de 1 a 2 salários mínimos (24,00%), Mais de 2 a 5 salários mínimos (22,00%), Mais de 5 a 10 salários mínimos (3,00%), Mais de 10 a 20 salários mínimos (1,00%), Mais de 20 salários mínimos (0,50%). O nível de confiança estimado é de 95% e a margem de erro máxima estimada considerando um modelo de amostragem aleatório simples, é de 6,85 pontos percentuais para mais ou para menos sobre os resultados encontrados no total da amostra. FONTE DOS DADOS: IBGE - Censo 2010 | TSE Agosto 2024.

Sistema interno de controle e verificação, conferência e fiscalização da coleta de dados e do trabalho de campo: Para a realização da pesquisa, inicia-se com treinamento dos pesquisadores e pré-teste do questionário a ser aplicado. Durante o trabalho de campo os mesmos são supervisionados e fiscalizados por coordenadores. Após os trabalhos de campo, os questionários são submetidos a uma fiscalização de cerca de 20% (vinte por cento) dos questionários aplicados pelos entrevistadores; para verificação das respostas e da adequação dos entrevistadores aos parâmetros amostrais. Codificação e crítica de 100% dos questionários antes da tabulação.

Dados relativos aos municípios e bairros abrangidos pela pesquisa. Na ausência de delimitação do bairro, será identificada a área em que foi realizada a pesquisa (conforme §7º. do art. 2º. da Resolução-TSE nº. 23.600/2019, A partir do dia em que a pesquisa puder ser divulgada e até o dia seguinte, o registro deverá ser complementado, sob pena de ser a pesquisa considerada não registrada; na ausência de delimitação do bairro, será identificada a área em que foi realizada).

Com efeito, a pesquisa foi apresentada com os elementos mínimos necessários e os dados apontados pela Representante como ausentes quando do registro da pesquisa podem, nos termos da legislação acima, serem supridos pela Representada, não estando os prazos, no presente momento, preclusos.

Vejamos.

A pesquisa eleitoral tem como data provável de divulgação a partir do dia 27/09/2024 e conforme consta do art. 2º, §§ 7º e 7º - A, o registro poderá ser complementado com os dados ausentes indicados acima, a partir do dia em que a pesquisa puder ser divulgada e até o dia seguinte, ou seja, a partir de 27/09/2024 até 28/09/2024.

Desta forma, não vislumbro, à primeira vista, sem prejuízo de entendimento diverso em oportuna análise meritória, que a pesquisa em questão tenha descumprido os requisitos previstos na Lei nº 9.504/97, bem como na Resolução TSE Nº 23.600/2019, ausente, portanto a demonstração da plausibilidade do direito e o perigo de dano que justifiquem a concessão da medida liminar para suspender a divulgação dos resultados da pesquisa impugnada, como requereu a Representante.

Ressalto que possíveis irregularidades de ordem estritamente técnicas apontadas na inicial serão apreciadas após o exercício do contraditório, da ampla defesa e da manifestação Ministerial.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, **INDEFIRO** a concessão da tutela de urgência requerida na inicial.

Intimem-se.

Ato contínuo, cite-se a Representada para, querendo, apresentar defesa no prazo de 2 (dois) dias, nos termos do art. 18 da Res. TSE nº 23.608/2019.

Após, vista ao Ministério Público Eleitoral para manifestação no prazo de 1 (um) dia (art. 19 da Res. TSE nº 23.608/2019).

Conforme inteligência dos artigos 188 e 277 do CPC, os quais dispensam a formalidade dos atos processuais desde que alcancem o seu objetivo, autorizo que a cópia desta decisão sirva como mandado judicial para todos os atos necessários à sua efetivação.

Publique-se. Cumpra-se.

Goiatins, data e horário pelo sistema.

HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS

Juiz da 32ª Zona Eleitoral

Assinado eletronicamente por: HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS

27/09/2024 10:46:57

[https://pje1g-](https://pje1g-to.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)

[to.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam](https://pje1g-to.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)

ID do documento: 122802830



2409271046573960000115697783

IMPRIMIR

GERAR PDF